



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA N.º 01/2019

O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves/SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO LUISALVENSE – CTG LAÇO LUISALVENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 83.799.163/0001-03, com sede na Rodovia SC 414, n.º 1.101, Bairro Vila do Salto, no município de Luiz Alves/SC, neste ato, representado por seu presidente, Sr. **CLÉRCIO ADENIR REUTER**, portador do CPF n.º 854.366.159-53, residente e domiciliado neste município, celebram este Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1999, e na Lei Municipal n.º ____/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento o repasse financeiro, nos termos da Lei Municipal n.º ____/2019, por meio da parceria firmada entre o Município de Luiz Alves e a entidade CTG Laço Luisalvense, na modalidade de inexigibilidade de chamamento público, nos moldes do Plano de Trabalho, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a exclusiva realização do evento esportivo e cultural “30º Rodeio Interestadual de Competição de Laço” a ser realizado entre os dias 19 a 21 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente Termo de Parceria, será destinado recursos financeiro no valor global de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme classificação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão transferidos por meio de dotação específica, em parcela única, em conta específica, identificada com o nome da Organização.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas descritas no *caput* desta cláusula fica condicionado à entrega e aprovação das prestações de contas, conforme o prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Organização deverão ser aplicados, conforme o Plano de Trabalho proposto.

§ 1º É vedado à Organização:

- I - realizar despesas com honorários de contador, administrador e advogado;
- II - utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas que não estejam relacionadas ao objeto do termo;
- IV - realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- V - transferir recursos da conta específica para outras contas, bem como realizar o saque integral dos recursos do termo sem obedecer ao cronograma físico e financeiro da execução do objeto;
- VI - o saque dos recursos para pagamento das despesas em espécie;
- VII - realizar despesas com pagamento de servidores públicos inativos e servidores ativos;
- VIII - o pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do Município de Luiz Alves;
- IX - realizar despesas com obras de construção e reforma de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS RESULTADOS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma dos incisos II, III e IV do § 2º do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela Organização e aprovado pelo Conselho da área correspondente de atuação, sendo parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

A Organização obriga-se à:

- I – realizar e zelar, conforme Programa de Trabalho aprovado, pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- II - realizar apresentação de contas, quando do ato de prestação de contas;
- III - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste termo, devendo ser movimentada preferencialmente por meio de transferência eletrônica e/ou débito automático;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- IV - não sendo possível a utilização dos recursos da forma prevista no inciso anterior, a movimentação poderá ser realizada por meio de cheques nominais e individualizados para cada credor, desde que devidamente justificado;
- V - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- VI - aplicar os recursos financeiros recebidos e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação, sendo vedado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;
- VII - prestar contas à Controladoria Interna do Município dos recursos financeiros recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse, em conformidade com a Cláusula Oitava deste Termo;
- VIII - restituir aos Cofres Públicos da Municipalidade o saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do termo;
- IX - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- X - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do termo, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;
- XI - cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;
- XII - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos;
- XIII - apresentar relatório final sobre a execução do objeto do presente Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- XIV - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste termo, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se à:

- I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste termo, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste termo;
- II - acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste termo, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Município, bem como o relatório final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização fica obrigada a apresentar a prestação de contas à Controladoria Interna do Município no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do repasse, sob pena de rescisão do contrato.

§ 1º A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- I - balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Organização;
- II - cópias dos cheques nominais emitidos;
- III - extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de depósitos e retiradas por cheques no período;
- IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da Organização, com todos os dados devidamente preenchidos;
- V - conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - demais documentos previstos requisitados pela Controladoria Interna do Município.
- VII - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- VIII - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- IX - extrato da execução física e financeira;
- X - demonstração de resultados do exercício;
- XI - balanço patrimonial;
- XII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
- § 2º** Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência do Termo, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o encerramento do evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICIDADE

O Município de Luiz Alves realizará a publicação, na imprensa oficial do Município, do extrato do presente Termo de Parceria e do demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme previsão expressa no inciso VI do § 2º do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.790/99.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura a fiscalização da aplicação do repasse pela Organização.

CLÁUSULA DOZE – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste Termo devem ser analisados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao Município em até 60 (sessenta) dias após o término deste ajuste.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - quando descumpridas as cláusulas deste termo.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta cláusula, a Organização deverá restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Navegantes.

Luiz Alves, 19 de junho de 2019.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

CLÉRCIO ADENIR REUTER
Presidente do Centro de Tradições Gaúchas Laço Luisalvense
CTG Laço Luisalvense

TESTEMUNHAS:
